



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2013

De 23 de dezembro de 2013

“Cria o Conselho Territorial dos Direitos da Mulher e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Territorial de Direitos da Mulher vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da Mulher.

Art. 2º - Compete ao Conselho Territorial dos Direitos da Mulher:

- I – Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas a condição da mulher, buscando combater as discriminações que as atingem em seus direitos;
- II – Colaborar com demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes à mulher;
- III – Incorporar sugestões e manifestações advindas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas pela mesma;
- IV – Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade territorial, ampliando as alternativas de emprego;
- V – Promover, intercambio e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar medidas e ações objetivados pelo Conselho;
- VI – Formular diretrizes, sugerir e propor a execução de políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atinjam à mulher;
- VII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da Legislação que assegura os direitos da mulher;
- VIII – Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
- IX – Manter canais permanentes de comunicação com o movimento de mulheres, apoiando sua iniciativa, sem interferir no conteúdo de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO

CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 3º O Conselho Territorial dos Direitos da Mulher será composto por 27 membros efetivos e seus respectivos suplentes:

- I – 01 (uma) representante da Imprensa Local;
- II – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V - 01 (uma) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – 01 (uma) representante da União de Mulheres de Itapetinga;
- VII – 01 (uma) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII– 01 (uma) representante do Centro de Referência da Mulher;
- IX – 01 (uma) representante da UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;
- X – 01 (uma) representante das Associações de Bairro;
- XI – 01 (uma) representante de cada Município que compõe o Território do Médio Sudoeste da Bahia, totalizando 13 (treze) indicações;
- XII - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- XIII - 01 (uma) representante sindical indicada entre os sindicatos que tem no seu departamento ou diretoria feminina na sua estrutura;
- XIV –01 (uma) representante de associação que congregue trabalhadoras do setor informal no município ou território (empregadas domésticas, lavadeiras, costureiras ou similar);
- XV – 01 (uma) representante da Classe Artística.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º- O Conselho Territorial dos Direitos da Mulher elegerá uma presidenta, uma vice-presidenta e uma secretária executiva, entre seus membros efetivos e suplentes para organizar suas atividades.

Art. 6º - Ao Conselho Territorial dos Direitos da Mulher será facultado a formação de comissões provisórias ou permanentes, objetivando a apresentação de projetos e a proposta de medidas que contribuam para a concretização de seus objetivos.

Art. 7º - O Conselho Territorial dos Direitos da Mulher funcionará com sede própria no Centro de Referência da Mulher, respeitando a privacidade necessária às suas usuárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO

CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 8º - O Prefeito Municipal providenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher nos 30 (trinta) dias seguintes a publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 608/93 de 09 de junho de 1993.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA,
ESTADO DA BAHIA, em 23 de dezembro de 2013.**


Jose Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal